



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.545

EMENTA: - "ACRESCENTA O USO DO VEÍCULO TIPO BRASÍLIA NA FROTA DE TÁXIS"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

Artigo 1º - Altera os parágrafos 1º e 2º do Art. 3º da Lei 1459 de 09.12.77 e acrescenta o parágrafo 3º, que passarão a ter a seguinte redação:

§ 1º - "Táxis", para os efeitos desta lei, são os veículos tipo SEDAN e tipo Brasília de duas ou quatro portas.

§ 2º - Os veículos de duas portas SEDAN ou tipo Brasília, trafegarão sem o banco dianteiro e não transportarão mais de 2 (dois) passageiros, não havendo preferência nem preferência quanto aos tipos discriminados.

§ 3º - Aos veículos tipo Brasília não será permitido o seu uso para transporte de qualquer tipo de carga, exceto a bagagem do passageiro.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de Agosto de 1979


Aluizio de Campos Costa
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 027/79

Autor: Vereador Adherbal de Almeida Sant'Anna

TLMA/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Licitação e Receivo		
1545	08	REP

